



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

NOME COMPLETO LOCAL	Pronto Atendimento Municipal
------------------------	------------------------------

NOMES ESCOLAS	ENDEREÇO	
Escola Municipal Monteiro Lobato – EF.	Rua: Presidente Kennedy, 200	Centro
Escola Municipal Dom Carlos Bandeira de Mello – EF.	Av Presidente Castelo Branco, 375	Bairro: Monte Castelo
Escola Municipal Irineu Gonçalves	Rua: Augusto Andreolle, 16	Bairro: Jardim São João
Escola Municipal Professora Therezinha K da Rocha	Rua: João Maria Marcondes, 120	Bairro: Monte Castelo
Escola Municipal Maria José Kukul dos Anjos – EF.	Rua: Dom Pedro II, 268	Bairro: Vila Operária

ENDEREÇO COMPLETO	Rua Pres. Castelo Branco	Nº	497
BAIRRO	Monte Castelo		

EDUCAÇÃO

Escolas Urbanas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

Escola Municipal Elay da Conceição Moura da Silva	Rua: Carlos Rotta, 73	Bairro: São Braz
Escola Municipal Presidente Getúlio Vargas – EF.	Av Pres Getúlio Vargas, 1659	Bairro: Planalto
Centro Educacional Infantil Eresmira dos Anjos Ferreira (creche)	Rua: Natalício Moacir da Silva, 148	Bairro: Planalto
Centro Educacional Infantil Arlene Vensão Lammel (creche)	Rua: Tereza Hass Gaiovicz, 201	Bairro: São João
APAE Joceli Pichurski		Bairro: Monte Castelo

ESCOLAS DO CAMPO

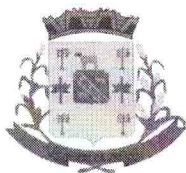
- Escola Municipal do Campo Santa Rosa - Localidade de Santa Rosa
- Escola Municipal do Campo D.Pedro II - Localidade do Faxinal dos Santos
- Escola Municipal do Campo Orlanda Rocha -Localidade de Santa Lidia
- Escola Municipal do Campo Divino Espirito Santo - Localidade do Jangada do Sul
- Escola Municipal do Campo Helena Wolf - Localidade do Iratim
- Escola Municipal do Campo Colina Verde - Localidade assentamento Colina Verde
- Escola Municipal do Campo Catequese - Localidade Assentamento do Catequese
- Escola Municipal do Campo Ébano Pereira - Localidade do Indubra
- Escola Municipal do Campo Tomé de Souza - Localidade da Rebrás

ASSISTENCIA SOCIAL

NOME COMPLETO LOCAL	Casa Lar		
ENDEREÇO COMPLETO	Rua João Dissenha	Nº	0
BAIRRO	Centro		

NOME COMPLETO LOCAL	Secretaria Assistência Social		
ENDEREÇO COMPLETO	Rua 19 de novembro	Nº	
BAIRRO	Centro		

NOME COMPLETO LOCAL	Projeto Pia		
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Teresa Hass Gaiovicz	Nº	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

BAIRRO	São João		
--------	----------	--	--

NOME COMPLETO LOCAL	CRAS		
ENDEREÇO COMPLETO	Rua João Dissenha	Nº	
BAIRRO	Centro		

OBRAS

NOME COMPLETO LOCAL	Secretaria de Obras		
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Princesa Izabel	Nº	0
BAIRRO	Vila Operaria		

AGRICULTURA

NOME COMPLETO LOCAL	Secretaria de Agricultura (anexo a Rodoviária)		
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Pres. Getulio Vargas	Nº	
BAIRRO	Centro		

ADMINISTRAÇÃO

NOME COMPLETO LOCAL	Prédio Executivo Municipal - Prefeitura		
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Pres. Getulio Vargas	Nº	601
BAIRRO	Centro		

NOME COMPLETO LOCAL	Bombeiros		
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Jose Selito Kukul	Nº	86
BAIRRO	Centro		

NOME COMPLETO LOCAL	Indústria e Comercio		
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Santos Dumont	Nº	
BAIRRO	Centro		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

NOME COMPLETO LOCAL	Posto Avançado do Juizado Especial		
ENDEREÇO COMPLETO	Rua 19 de novembro	Nº	128
BAIRRO	Centro		

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO

7.1. Os produtos ora licitados serão recebidos e inspecionados por servidor responsável de cada Secretaria solicitante, os quais acompanharam todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

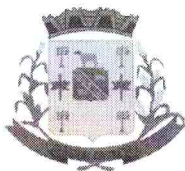
9.1. Caberá ao responsável pela Secretaria de Administração do Município de General Carneiro, Srª Gisele Montoski, e os servidores, Lucia Jagnetz, Marcio Martins, Ivonei Lopes e Jussara Siega, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada de:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

11.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos produtos, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- l) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- n)

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à signatária as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

13.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

13.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3. O edital do Pregão Eletrônico nº. ____/____ - Registro de Preços nº. ____/____ integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

General Carneiro, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº: _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº: _____

Assinatura